PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 229/GAB/PROC

Lapa, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 50/2024, que institui a obrigatoriedade de utilização do invólucro protetor por empresas funerárias quando da preparação de corpos para sepultamento nos Cemitérios Municipais.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
30/04/2024 16:55:19

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 750/2024
Data: 02/05/2024 - Horário: 13:07
Legislativo - PLO 48/2024

Ao Jurídico para providências.
02/05/2024

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66314caecfb67

PROJETO DE LEI N° 50, DE 30 DE MAIO DE 2024

Súmula: Institui a obrigatoriedade de utilização do invólucro protetor por empresas funerárias quando da preparação de corpos para sepultamento nos Cemitérios Municipais.

O Prefeito em Exercício do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Todos os corpos que forem sepultados no Cemitério Municipal e Cemitério Pastor Wiedmer, localizados na zona urbana da Lapa/PR, obrigatoriamente, deverão apresentar invólucro protetor.

Parágrafo Único - O invólucro protetor constitui-se de filme impermeável, com camada absorvente, evitando o vazamento de necrochorume durante o velório, sepultamento ou exumação, a fim de impedir a contaminação do lençol freático.

Art. 2º - É de responsabilidade das funerárias a comprovação da utilização de invólucro protetor nos corpos sepultados, por meio da nota fiscal de aquisição, venda e controle de estoque.

Art. 3º - A comprovação que alude o artigo art. 2º se dará de forma mensal para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal por meio da unidade administrativa competente, fiscalizar o cumprimento da presente lei bem como promover as notificações e autuações necessárias.

Parágrafo Único - No exercício da ação fiscalizadora e respeitadas as restrições constitucionais, os fiscais municipais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias ou no local de ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 5º - O Poder Público Municipal quando da inobservância das obrigações e deveres previstos nesta Lei e/ou atos regulamentares, determinará as seguintes sanções, a que se sujeitará a funerária infratora, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente de outras de caráter civis e penais:

I - Imposição de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por sepultamento em que não for comprovada a utilização do invólucro; e

II - Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias se a funerária deixar de comprovar a utilização de invólucro protetor por cinco sepultamentos consecutivos ou intercalados num prazo de um mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66314caecfb67

Parágrafo Único - As multas deverão ser pagas pela funerária infratora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

Art. 6º - O agente público responsável pela fiscalização do serviço funerário que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração é obrigado, sob as penas da lei, a promover sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, que será instruído com os seguintes elementos:

I - cópia da notificação;

II - cópia do auto de infração;

III - documentos de defesa apresentados pela infratora;

VI - outros elementos indispensáveis à apuração e julgamento do processo;

V - decisão;

VI - despacho de aplicação da pena.

§ 1º - Da decisão condenatória caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da reprimenda.

§ 2º - Os pedidos deverão ser interpostos no protocolo geral da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 7º - O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão, da qual a concessionária infratora será notificada por intermédio do seu representante legal ou funcionário do estabelecimento.

Art. 8º - Essa Lei entre em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se das disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 30 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
30/04/2024 16:55:49

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66314caecfb67

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto que propõe a obrigatoriedade de utilização do invólucro protetor por empresas funerárias quando da preparação de corpos para sepultamento nos Cemitérios Municipais.

Ao longo dos tempos até os dias atuais temas ligados aos cemitérios sempre estão envolvidos em grandes preocupações. Os cemitérios são considerados contaminantes devido à decomposição natural de corpos quando sepultados de maneira imprópria, causando a propagação de agentes patogênicos pela decomposição dos corpos através do necrochume. Uma das problemáticas em cemitérios é a ausência de dispositivos que previnam a contaminação do solo pelo necrochorume, o uso de invólucro protetor para sepultamentos, já foi testado e aprovado pelo Instituto de Tecnologia do Paraná, que é um acessório acomodado na parte interna da urna, tendo como objetivo conter e absorver eventuais dessoramentos nos processos internos da funerária e nos cemitérios, como o líquido da coliquação, impedindo o seu contato direto com a urna funerária e consequentemente com a sepultura, solo aquífero freático, neutralizando seus efeitos negativos.

Conclui-se que com o uso do invólucro protetor, possuí um sistema de filtragem especial para tratamento dos gases originados no processo, eliminando maus odores, formaldeído, metano, putrescina, e agentes biológicos como fungos, vírus e bactérias.

Destaca-se que de modo a facilitar o posterior processo de exumação, o invólucro possui um sistema de linhas nas bordas que ao serem acionadas permitem o seu fechamento e a acomodação dos ossos na forma de uma bolsa, agilizando a sua remoção e evitando o contato direto com os servidores municipais que efetuarem essa tarefa (exumação), complementando os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66314-aecfbb7

equipamentos de proteção individuais para os servidores que realizam tal trabalho.

Observa-se que o Invólucro desempenha um papel de extrema importância na absorção de resíduos uma vez que o produto desenvolvido leva em conta a quantidade de resíduos gerados durante todo o processo de decomposição. O seu composto absorvente solidifica todos os tipos de percolados liberados, proporcionando maior segurança, isolamento e estanqueidade, sendo que o filme plástico utilizado considera tanto o ambiente interno, quanto o externo do interior do jazigo.

Considerando que os cemitérios são os grandes poluentes das cidades, o uso do invólucro é realidade em alguns municípios, e em nossa região, a cidade de Campo do Tenente já possui essa lei há algum tempo, e afirmam que o valor baixo do produto, não deve influenciar no custo do sepultamento.

Desta forma, com a aprovação do presente projeto de lei, além de garantir a diminuição dos impactos ambientais negativos, tem o objetivo de sanar vazamentos durante o velório, bem como auxiliar na arrumação do corpo para o velório, não deixando os excessos de plástico aparentes, isolando quase que por inteiro o corpo, evitando que no momento da exumação do corpo os servidores municipais do cemitério entrem em contato com restos mortais.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossa Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
30/04/2024 16:55:32

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:55:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66314caecfb67

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Uso do Invol

O Invol, como é chamado, é um manto protetor resistente e durável, constituído de filme impermeável branco leitoso, com camada absorvente e linhas para ajuste ao corpo. Sua aplicação é feita pela empresa funerária que reveste toda a base do caixão evitando extravasamentos durante todo o processo de velório, e sepultamento. O produto não interfere na tradição, já que não encobre a pessoa a ser velada.

A Importância do Produto

Segundo o fabricante, o Invol não permitirá que o necrochorume do corpo humano em decomposição entre em contato com o solo e consequentemente com o lençol freático. Hoje, os cemitérios são os grandes poluentes das cidades, então o Invol já é realidade em alguns municípios do país, e na nossa região, a cidade de Campo do Tenente já tem essa lei há um tempo", que já se adequou a nova regra e afirma que o valor baixo dos produtos, não deve influenciar no custo do sepultamento.

O administrador do Cemitério Municipal, Waldecir Matheus dos Santos, conta que a lei, além de proteger o meio ambiente, facilitará o processo de exumação dos corpos. Trará segurança para a saúde de quem realiza as exumações. Esse produto possui um dispositivo, que no momento de exumar o corpo, se fecha e o transforma em uma bolsa, evitando assim o contato do profissional com os restos mortais, como é feito hoje.

Atualmente na exumação, são separados em um saco apropriado os restos mortais, como ossos, cabelos e afins, e as roupas são descartadas para a incineração. "Mesmo que vá para a incineração, que é especial para isso, é um agente poluente. Então, a partir que aplicada a Lei

Municipal, qualquer funerária do Município ou de qualquer lugar, que vir sepultar em Lapa vai ter que ter o Invol. A empresa vai ter que apresentar com a declaração de óbito, a declaração do uso do Invol, que vem junto com o produto.



Waldecir Matheus dos Santos

Chefe da Divisão de Administrativa de Cementérios

Waldecir Matheus dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa
de Cemitérios
Portaria nº 1116 de 08/09/2022